



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	86\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de azul e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Armas: de ouro, com uma flor de lis de azul acompanhada de duas abelhas de negro realçadas de ouro. Em chefe, duas trompas de caça afrontadas de negro, forradas de vermelho. Em contra-chefe, três faixas ondadas, duas de azul e uma de prata. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Oliveira de Frades».

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Oliveira de Frades».

Ministério do Interior, 16 de Março de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:384 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Oliveira de Frades.

Decreto n.º 26:421 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mértola.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:385 — Confirma a determinação do governador da colónia da Guiné que declarou provisoriamente o estado de sítio em toda a ilha de Canhabaque, durante o tempo que for necessário para se tornar efectiva a obediência às autoridades constituídas.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:421

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mértola, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico-cirurgião (serviços gratuitos)	
1 enfermeiro	7.200\$00
1 andador	1.200\$00
4 tunbeiros, a 50\$ (gratificações)	200\$00
1 capelão (gratificação)	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:384

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Oliveira de Frades e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos

efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 6 de Março de 1936, foi autorizada a transferência da quantia de 60\$ da verba de 18:425.487\$09 inscrita no n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 500\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento. .

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Março de 1936.— O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.^a o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 7 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.800\$ da rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do n.º 1) do artigo 487.º, capítulo 18.º, para a rubrica «Pessoal assalariado» do n.º 2) do mesmo artigo e

capítulo do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1936.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:385

Tendo, pela portaria n.º 141, de 29 de Dezembro de 1935, o governador da colónia da Guiné, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 37.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, declarado o estado de sitio em toda a Ilha de Canhabaque, durante o tempo que fôr necessário para se tornar efectiva a obediência às autoridades constituídas, mas considerando que, nos termos da disposição invocada, essa declaração é de carácter provisório: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 15.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, confirmar essa determinação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Março de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.